





# CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA - CAMPUS SALVADOR (IFBA), inscrito no CNPJ sob o no. 10.764.307/0002-01, com sede na Rua Emídio dos Santos, s/n – Barbalho – Salvador – Bahia, CEP: 40301-015, representado, sob a forma de Autarquia federal, representada por seu Diretor Geral, Albertino Ferreira Nascimento Júnior, CPF/MF nº 182.869.925-04, credenciado no Ministério da Ciência e Tecnologia pela resolução 9 do CATI de 10 de fevereiro de 2010, doravante designado por CONVENIADA

GL ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA., com sede na Avenida Pirâmide, 661 – Jardim Yamberê – Diadema – SP – CEP 09970-330, inscrita no CNPJ/MF sob n° 52.618.139/0030-31, doravante denominada SMS, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seu Diretor, Sr. Fabrice Guy Le Fur portador da cédula de identidade RNE V839892 – SSP –SP e do CPF n° 235.684.098-28.

FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.255.367/0001-23, com sede à Rua Severo Pessoa, nº 31, Federação, Salvador, Bahia, nesta capital, representada neste ato pelo seu Diretor Geral, José Baptista de Oliveira Junior, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Flórida, 203, Edf. Parque Universitário, Ap. 103, Graça, Salvador, Bahia, CPF nº 099.875.685-72, Identidade n.º 1691274 SSP/BA, doravante denominada de INTERVENIENTE;

CONSIDERANDO o mútuo interesse em estreitar relações e unir esforços para:

- Ampliar sua capacitação técnico-científica, mediante a expansão e o intercâmbio de conhecimentos e experiências;
- Aperfeiçoar e inovar seus sistemas e modelos de atuação;
- Intensificar sua participação nos esforços do governo e da sociedade brasileira visando a expansão das atividades de pesquisa, desenvolvimento e formação em ciência e tecnologia;

**CONSIDERANDO** que a **CONVENIADA** é credenciada conforme descrito no Artigo 8 do Decreto n.º 5.906, de 26 de setembro de 2006, devendo ser considerado como tal para os fins do previsto no Artigo 11 da Lei n.º 8.248, de 23 de outubro de 1991.

CONSIDERANDO que, de acordo com os termos e condições estabelecidos na Legislação e neste CONVÊNIO, os convenentes desejam investir, de forma coordenada e conjunta, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação;

**RESOLVEM**, entre si, firmar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, doravante designado **CONVÊNIO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste CONVÊNIO o estabelecimento de um programa de cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, amparado pela legislação brasileira relativa à capacitação e competitividade do setor de tecnologia da informação, abrangendo atividades de pesquisa, desenvolvimento e serviços científicos e tecnológicos, formação e treinamento de recursos humanos, absorção e transferência de tecnologias e

rado

agina l Juridico Grupo Legrand

Esta página é parte integrante do Convênio de Cooperação Técnica e Científica, celebrado

entre o IFBA, SMS e FEP









aprimoramento e otimização do uso da infra-estrutura laboratorial, bem como outras iniciativas em assuntos de interesse comum.

Parágrafo Primeiro. O programa objeto deste CONVÊNIO será realizado por meio de projetos a serem desenvolvidos pelos CONVENENTES, isoladamente ou em conjunto com outras entidades, os quais somente serão executados mediante a prévia celebração de TERMOS ADITIVOS a este CONVÊNIO, dos quais constarão todas as diretrizes relevantes aos respectivos projetos e que serão parte integrante e inseparável deste CONVÊNIO.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

- **2.1** As responsabilidade e obrigações dos **CONVENENTES** descritas neste instrumento poderão ser complementadas em **TERMOS ADITIVOS**, que se tornarão parte integrante do presente **CONVÊNIO**, em função das particularidades de cada programa projeto ou atividade.
- 2.2 Cada TERMO ADITIVO implementará um PLANO DE TRABALHO elaborado pelos CONVENENTES.
- **2.2.1** O **PLANO DE TRABALHO** deverá estar enquadrado nas linhas de pesquisa e princípios observados pela comunidade científica brasileira e deverá ser alinhado com as regras estabelecidas pela Política Nacional de Informática, presentemente nas Leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/01, n.º 10.664/03, n.º 11.077/2004 e no Decreto n.º 5.906/2006.
- 2.2.2 O PLANO DE TRABALHO poderá conter circunstancialmente, dentro outros possíveis, os itens previstos nas Portarias do Ministério da Ciência e Tecnologias (MCT) que regulam prestação de conta dos projetos financiados pelas leis citadas em 2.2.1
- **2.3** Cada **TERMO ADITIVO** poderá conter cláusulas específicas concernentes à extinção, suspensão ou interrupção do plano de trabalho.
- **2.4** Poderão ser assinados tantos **TERMOS ADITIVOS** quantos forem as atividades, programas ou projetos considerados de interesse comum dos **CONVENENTES**, dentro do objeto deste **CONVÊNIO**, embora distintos pela natureza, tendo em vista os objetivos específicos a serem alcançados.
- **2.4.1** A alteração de um projeto poderá ser proposta a qualquer instante e por qualquer partícipe, mas somente entrará em vigor após formalizada mediante instrumento específico assinado pelos **CONVENENTES**.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

**3.1** – Participar de execução das atividades sob sua responsabilidade, previstas neste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, na área de Tecnologia de Informação, conforme artigo 24º do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006, atendendo as exigências da legislação em vigor, em especial o preconizado nos artigos 8º, 24º e 25º do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006.

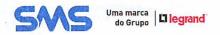
Rich

Página 2

Jurídico
Grupo Legrand

Glegrand

Esta página é parte integrante do Convênio de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre o IFBA, SMS e FEP







- **3.2** Obter as aprovações legais necessárias a execução do **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, e estar credenciado junto ao Comitê da Área de Tecnologia da Informação (**CATI**) conforme o Art. n.º 8 do Decreto n.º 5.906 de 26/09/2006.
- 3.3 Disponibilizar os recursos humanos, materiais e infra-estrutura necessários à execução dos projetos desenvolvidos no âmbito deste CONVÊNIO e seus TERMOS ADITIVOS.
- **3.4** Prestar todas as informações à **SMS**, necessárias à comprovação do comprimento das obrigações de pesquisa e desenvolvimento, prevista na Lei 8.248/91, n.º 10.176/01 e n.º 10.664/03, n.º 11.077/04.
- 3.5 Elaborar os relatórios de acompanhamentos dos planos de trabalho constantes dos **TERMOS ADITIVOS** a este **CONVÊNIO**, contendo os resultados obtidos.
- **3.5.1** Estes relatórios deverão contemplar o uso dos recursos cedidos pela **SMS** dentro do que determina a legislação vigente e farão parte dos relatórios que as **CONVENENTES** irão apresentar ao Ministério de Ciência e Tecnologia ao Ministério da Fazenda.
- 3.5.2 Os relatórios a serem providenciados pela **CONVENIADA** terão o seu formato e freqüência orientados pelo que seja determinado pelas autoridades competentes. Estes relatórios irão compor o previsto no artigo 33 do Decreto 5.906 de 26 de setembro de 2006 e a **CONVENIADA** será responsabilizada pelas prováveis penalidades que a **SMS** venha a sofrer devido ao não cumprimento da legislação em vigor.
- 3.6 Participar, ao final de cada mês de execução, a critério da SMS, de reunião em conjunto com representantes da SMS e da CONVENIADA, apresentando os seguintes documentos:
- detalhamento das atividades ocorridas;
- detalhamento das despesas ocorridas;
- resumo executivo das atividades e despesas planejadas;
- resultados financeiros;
- detalhamento do movimento financeiro, incluindo as despesas realizadas, os pagamentos realizados pela SMS e os rendimentos financeiros que possam resultar destes pagamentos, acompanhado de cópia autenticada dos documentos comprobatórios. Todas as despesas que não se enquadrarem nas Leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/01, n.º 11.077/2004, no Decreto n.º 5.096/2006, e nos objetivos dos planos de trabalho dos TERMOS ADITIVOS não serão aceitas;
- justificativa dos desvios do orçamento realizado em relação ao planejado;
- descrição dos principais resultados alcançados e dos problemas que afetaram o andamento dos planos de trabalho dos TERMOS ADITIVOS, se for o caso;
- resumo executivo das despesas realizadas e a realizar, dos resultados alcançados e das próximas etapas, e de problemas encontrados;
- dados correspondentes à composição do relatório previsto no artigo 33 do Decreto 5.906 de 26 de setembro de 2006.
- 3.9 Disponibilizar para a SMS, ou para terceiros por esta autorizados por escrito, os documentos elaborados ou compilados, os protótipos, processos e sistemas desenvolvidos, bem como manuais de funcionamento e treinamento, necessários para a completa compreensão de seus princípios de funcionamento, utilização e instalação, na forma estabelecida nos TERMOS ADITIVOS correspondentes.

#

Juridico Grupo Legrand

Página 3







3.7 – Observada a CLÁUSULA SÉTIMA, os **CONVENENTES** emitirão, após conclusão de cada **TERMO ADITIVO**, um relatório completo sobre os resultados alcançados, podendo este relatório ser divulgado, mediante acordo específico entre as partes, prevalecente a cláusula 3.6.2.

# CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SMS

- **4.1** Prover os recursos previstos nos **TERMOS ADITIVOS**, enquanto os benefícios fiscais e obrigações legais da **SMS** estiverem vigentes. Estes recursos são os previstos no artigo 11 da Lei n.º 8.248/91 com a redação dada no artigo 2 da Lei n.º 10.176/01 e as modificações introduzidas pela Lei n.º 11.077/2004.
- **4.1.1** Os recursos destinados a **CONVENIADA** como contrapartida pela participação nos projetos, poderão a esta serem repassados através de: transferência de recursos financeiros e/ou fornecimento de equipamentos, programas de computador e outros acessórios,; execução de obras civis, fornecimento de recursos humanos; fornecimento de livros, periódicos e materiais de consumo; pagamento de assistência técnico científica, serviços especializados e assemelhados, na transferência de tecnologia desenvolvida.
- **4.2** A liberação dos recursos será feita de acordo com o cronograma físico-financeiro acordado nos **TERMOS ADITIVOS.**
- **4.2.1** A liberação de recursos de cada etapa dependerá de estar comprovada a adequada aplicação da verba utilizada na etapa anterior, conforme prevista na CLÁUSULA TERCEIRA parágrafos 3.7 e 3.8.

# CLÁUSULA QUINTA -DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

- 5.1 A INTERVENIENTE deverá:
  - a) gerenciar administrativamente e financeiramente os recursos repassados pela SMS;
  - b) assessorar e auxiliar no fiel cumprimento do objeto e dos objetivos específicos do Projeto;
  - c) prestar contas dos recursos à **SMS**, até 30 dias após a vigência deste Termo, sendo a prestação de contas instruída com os demonstrativos de receitas e despesas;

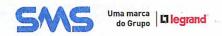
# CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- **6.1** Para a execução deste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, as **CONVENENTES** subministrarão os recursos humanos, matérias e financeiros considerados indispensáveis aos planos de trabalho, observando então, se for o caso, o competente procedimento licitatório.
- **6.2** Os recursos humanos de quaisquer dos **CONVENENTES** não sofrerão qualquer alteração de suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância dos regulamentos internos onde estiverem atuando.
- **6.3** Todo recurso financeiro destinado por qualquer dos **CONVENENTES** ou por terceiros para a execução deste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS** será utilizado exclusivamente para atingir os objetivos nele definidos.

orado

Página 4 Jurídico Grupo Legrand

Grupo Legran







- **6.4** Os **CONVENENTES** garantem apenas o estabelecido neste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo hipótese em que um **CONVENENTE** ocasionar danos, pessoais ou materiais ao outro, através de seu pessoal, por dolo, ou culpa, ou omissão, devendo assumir, nesta situação, responsabilidade e conseqüente indenização por tais danos.
- **6.5** É responsabilidade de cada **CONVENENTE** assegurar que todas as pessoas que designar ou envolver neste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS** conheçam e explicitamente aceitem as condições estabelecidas nos mesmos.
- **6.6** Nenhuma obrigação ou responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária será transferida de um **CONVENENTE** a outro, sendo de responsabilidade de cada **CONVENENTE** os cargos decorrentes da relação de emprego dos seus empregados designados para execução deste **CONVÊNIO** e seus **TERMOS ADITIVOS**.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

- 7.1 Se, durante a vigência do presente CONVÊNIO e seus TERMOS ADITIVOS, os CONVENENTES decidirem executar conjuntamente projetos de pesquisa específico que possam vir a resultar em invenções, patentes e outros direitos de propriedade intelectual, estes serão de propriedade da SMS.
- 7.2 As CONVENENTES poderão utilizar o conhecimento adquirido na execução deste CONVÊNIO e seus TERMOS ADITIVOS para fins de pesquisa e de desenvolvimento.
- 7.3 Respeitado o sigilo previsto na CLÁUSULA SÉTIMA, sempre que, através de quaisquer meios de divulgação, forem mencionadas informações relativas aos trabalhos e resultados por este CONVÊNIO e/ou TERMOS ADITIVOS, será expressamente indicada a participação dos CONVENENTES, com observância das normas internas de cada CONVENENTES por ventura existentes para a divulgação e da legislação, em especial a que reza o artigo 49 do Decreto n.º 5.906 de 26 de setembro de 2006.

### CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

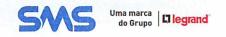
- 8.1 Todo e qualquer conhecimento técnico que venha a ser desenvolvido pelos **CONVENENTES**, na execução do objeto do presente instrumento será considerado como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.
- 8.2 Toda e qualquer informação que venha a ser transferida por um partícipe ao outro, na execução do objeto do presente instrumento, deverá, por esta, ser tratada como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL.
- 8.3 A INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL deverá, obrigatoriamente, ser mantida em absoluto sigilo durante a vigência do presente instrumento.
- 8.4 A INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL somente poderá ser utilizada pelas partes para o desenvolvimento do projeto, objeto deste CONVÊNIO.
- 8.5 Os Coordenadores tomarão todas as providências necessárias para o desenvolvimento do projeto objeto deste contrato.
- 8.6 Não será considerada como INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL submetida ao sigilo descrito:

**8** 

rado Página 5 Jurídico Grupo Legrand

Esta página é parte integrante do Convênio de Cooperação Técnica e Científica, celebrado

entre o IFBA, SMS e FEP







- a) aquela que for de conhecimento dos CONVENENTES antes de sua divulgação pelo outro CONVENENTE, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;
- b) a obtida por qualquer CONVENENTE de fonte outra que não seja do outro CONVENENTE;
- c) aquela que tenha se tornado de conhecimento público de outra forma que não por iniciativa das partes;
- d) aquela cuja divulgação se torne necessária quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de regulamentos governamentais.

## CLÁUSULA NONA – RISCOS E DANOS

9.1 – Durante a vigência deste CONVÊNIO, o risco de danos dos equipamentos, relacionados nos TERMOS ADITIVOS, permanece com a SMS, fiel proprietária dos mesmos, exceto danos gerados por causa pelas quais a CONVENIADA possa ser juridicamente responsável.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 10.1 O presente CONVÊNIO terá duração de 05 (cinco) anos e entrará em vigor a partir da data da assinatura.
- 10.2 O presente CONVÊNIO poderá ser resilido por mútuo acordo entre os CONVENENTES ou rescindido por qualquer deles, se houver o inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas, mediante notificação, por escrito, ao outro CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldados os compromissos financeiros entre os CONVENENTES.
- 10.3 Nos casos de denuncia, resilição ou rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de TERMO DE ENCERRAMENTO do CONVÊNIO, em que se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências, inclusive no que se refere ao destino de bens eventualmente cedidos por empréstimo, ou comodato, aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos em andamento, bem como às restrições do uso dos bens, resultados e metodologias e à divulgação de informações colocadas à disposição dos CONVENENTES.
- **10.4** O presente **CONVÊNIO** será automaticamente rescindido caso sejam revogados os benefícios fiscais e obrigações legais previstos na legislação vigente regendo a Política Nacional de Informática, presentemente nas leis n.º 8.248/91, n.º 10.176/01, n.º 10.664/03, n.º 11.077/2004 e no decreto n.º 5.906/2006, ou caso a **CONVENENTE** tenha o seu cadastramento junto ao CATI cancelado.
- 10.5 Observado o disposto no parágrafo 9.1 acima, quaisquer bens de propriedade das CONVENENTES destinados às atividades deste CONVÊNIO terão seu destino regulado pelos TERMOS ADITIVOS. Tais recursos incluem, mas não se limitam a máquinas, equipamentos, materiais, programas e documentação correlata.
- 10.6 No término do prazo de vigência do presente **CONVÊNIO**, as **CONVENENTES**, a seu critério, e de comum acordo, poderão promover a renovação deste **CONVÊNIO**.

celebrado

Página 6 Juridico Grupo Legrand

Esta página é parte integrante do Convênio de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre o IFBA, SMS e FEP







# CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Este CONVÊNIO não obsta a que seus CONVENENTES celebrem com outras entidades ou empresas acordos semelhantes ou idênticos, ou deles participem, desde que observadas as restrições eventualmente existentes com relação ao uso de bens e informações e à divulgação delas, bem como as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade intelectual.

11.2 – Os CONVENENTES, de comum acordo, elegem, como único competente para dirimir dúvidas e controvérsias acerca do presente CONVÊNIO e de seus TERMOS ADITIVOS, ou deles oriundas, o foro da comarca de Salvador – Estado da Bahia.

E por estarem assim justos e acordados, os **CONVENENTES** fizeram lavrar o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, lido e achado conforme, subscrevem.

Salvador, 25 de Fevereiro de 2015

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (IFBA)

Albertino Ferreira Nascimento Júnior Diretor Geral do IFBA - Campus Salvador

CPF: 182.869.925-04

GL ELETRO ELETRONICOS LTDA.

Fabrice Guy Le Fur Diretor Presidente

FUNDAÇÃO ESCOLA POLITÉCNICA DA BAHIA

José Baptista de Oliveira Junior

Diretor Geral CPF: 099.875.685-72

Testemunhas:

Nome: Eduardo Telmo Fonseca Santos

CPF: 927.438.465-34

Nome:

CPF:

Esta página é parte integrante do Convênio de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre o IFBA, SMS e FEP

Prof. Renato da Anunciação Filho Reitor do Instituto Federal da Bahia Selector Projectos

Página 7

Jurídico
Grupo Legrand
Li legrand

8